



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI 1136/2005

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM APAE DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE
LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação Financeira com A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LEOPOLDINA - APAE, a fim de a mesma possa adquirir um terreno para construção do prédio onde funcionará a APAE deste Município.

Art. 2º - O Município de Santa Leopoldina, deverá repassar à A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LEOPOLDINA - APAE, durante a vigência do referido convênio, a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em pagamentos mensais e iguais no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) que correrá por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal em execução, advindas da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social.

Art. 3º - A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será de 04 (quatro) meses, a partir de 03 de janeiro de 2006 e término em 03 de abril de 2006.

Art. 4º - Fica A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LEOPOLDINA - APAE, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de contas do repasse financeiro efetuado, através da remessa ao município da Escritura Pública devidamente registrada em cartório do terreno ora adquirido.

§ 1º - O objeto deste convênio não poderá ser utilizado em pagamento de custas judiciais, advindas de sentenças transitadas em julgado.

§ 2º - O presente convênio será cancelado automaticamente, caso A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LEOPOLDINA - APAE, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos, durante a vigência do convênio.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais, suplementares e/ou especiais, para atender o disposto nesta Lei, obedecido o disposto no Art. 43, § e incisos da Lei 4.320/64 e demais leis pertinentes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2006.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 22 de dezembro de 2005.


FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal